

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. converter estes autos, com fulcro no art. 47 da Lei n. 8.443/1992, em Tomada de Contas Especial;

9.3. promover a citação, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 dos ex-Prefeitos do Município de Vera Cruz/BA, nos exercícios de 1999 a 2003, abaixo indicados, solidariamente com o Município de Vera Cruz/BA, para que, no prazo de 15 (quinze dias), recolham a favor do Fundef municipal as quantias a seguir relacionadas, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas dos juros, conforme legislação em vigor, a partir das datas de repasse, que deverão ser apuradas pela Sece/BA, ou apresentem as respectivas alegações de defesa referentes à (ao):

9.3.1. execução de despesas não amparadas nas finalidades previstas no art. 2º da Lei n. 9.424/1996 e glosadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, conforme consta dos Pareceres Prévios TCM/BA ns. 796/2000, 658/2001, 762/2002, 876/2003 e 863/2004:

Responsável	Ano Base	Valor em R\$
Nicanor Moreira de Macedo	1999	626.568,48
Nicanor Moreira de Macedo	2000	121.654,58
Edson Vicente de Valasques	2001	55.469,67
Edson Vicente de Valasques	2002	59.079,37
Edson Vicente de Valasques (1º/01/2003 a 14/10/2003) Antônio Chrispim da Silva (15/10/2003 a 31/12/2003)	2003	18.517,67

9.3.2. saque de recursos financeiros da conta específica do Fundef municipal, sem a devida comprovação da despesa realizada nas finalidades constantes do art. 2º da Lei n. 9.424/1996:

Responsável	Ano Base	Valor em R\$
Edson Vicente de Valasques (1º/01/2003 a 14/10/2003) Antônio Chrispim da Silva (15/10/2003 a 31/12/2003)	2003	1.678.387,67

9.4. determinar à Sece/BA que:

9.4.1. adote as medidas necessárias com vistas a indicar nos ofícios citatórios a que se referem os subitens 9.3, 9.3.1 e 9.3.2, acima, relativamente aos mencionados valores glosados, as respectivas datas a partir das quais incidirão os encargos legais sobre o débito;

9.4.2. acompanhe o desfecho do Processo TCM/BA n. 13.552/2005, quanto ao montante de R\$ 1.404.472,09, e, caso se confirme tratar-se de verbas federais, com irregularidades em sua aplicação, solicite ao TCM/BA cópia de toda a documentação probatória, e represente a este Tribunal;

9.4.3. requeira ao TCM/BA que encaminhe a este Tribunal cópia dos Relatórios, Pareceres conclusivos e documentação pertinente aos fatos relacionados aos recursos do Fundef, atinentes aos Pareceres Prévios ns. 796/2000, 658/2001, 762/2002, 876/2003 e 863/2004.

10. Ata nº 21/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/6/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1602-21/06-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO N° 1603/2006-TCU-2ª CÂMARA

1. Processo n. TC 013.449/2002-7 (c/ 1 volume).
2. Grupo II; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Procurador-Chefe da Procuradoria da União na Bahia, Dr. Agilélio Pereira de Oliveira.
4. Entidade: Município de Tucano/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Sece/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação encaminhada a esta Corte pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado da Bahia, Dr. Agilélio Pereira de Oliveira, noticiando possíveis irregularidades na gestão dos recursos públicos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, no âmbito do Município de Tucano/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação;

9.2. converter os presentes autos, com fulcro no art. 47 da Lei n. 8.443/1992, em Tomada de Contas Especial;

9.3. determinar, com base no art. 12, inciso II, da Lei n.

8.443/1992, a citação solidária do Sr. Gildásio Penedo Cavalcanti de Albuquerque, ex-prefeito, e do Município de Tucano/BA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, apresentem alegações de defesa sobre a não-comprovação da reposição à conta do Fundef municipal, de despesas incompatíveis com a finalidade do aludido fundo, segundo as determinações constantes dos Pareceres Prévios ns. 338/2000 e 742/2001 do TCM/BA, ou recolham à conta do Fundef municipal as quantias de R\$ 163.019,28 (cento e sessenta e três mil e dezenove reais e vinte e oito centavos) e R\$ 84.943,44 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), acrescidas da correção monetária e dos juros de mora, calculados respectivamente a partir de 31/12/1999 e 31/12/2000, nos termos da legislação em vigor, até a data do efetivo recolhimento;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Representante, à Câmara Municipal de Tucano/BA, ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Tucano/BA, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia.

10. Ata nº 21/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/6/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1603-21/06-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº 002.944/2004-6 (v. Ata nº 15/2006 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Walton Alencar Rodrigues, concedeu a palavra ao Relator, Ministro Ubiratan Aguiar e a seguir ao Revisor, Ministro Benjamin Zymler. Durante a votação das propostas houve empate, uma vez que o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti votou de acordo com o Revisor e o Presidente, Ministro Walton Alencar Rodrigues, votou de acordo com o Relator.

CONVOCAÇÃO DE AUDITOR

Em face do empate acima referido, o Presidente, Ministro Walton Alencar Rodrigues, convocou o Auditor Marcos Bemquerer Costa (Regimento Interno, artigo 139, parágrafo único), para votar no processo nº 002.944/2004-6, havendo este aderido à proposta apresentada pelo Relator e à Câmara aprovado, pelo voto de desempate, o Acórdão nº 1559/2006 (v. textos em anexo II a esta Ata).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezenove horas e trinta e cinco minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 21 de junho de 2006.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Segunda Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 9 de junho de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 179/2005, com adjudicação do objeto à empresa Unicom Produtos Hospitalares S/A, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 054/2006. Valor total: R\$ 1.268,90 (P.A. N. 12.948/2005).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO N° 385, DE 16 DE JUNHO DE 2006

Revoga a Resolução CFN N°383/2006, que dispõe sobre as Especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Nutricionistas para efeito de registro nos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno e atendendo à deliberação do Plenário, na 174ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 15 de junho de 2006; resolve: ART. 1º. Revogar a Resolução CFN nº 383, de 27 de abril de 2006. ART. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA MARIA DE ALMEIDA MENDES
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?



SIG Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-060
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

